



LEI Nº 924/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre a alteração na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Jaguaribara, fundindo, extinguindo e criando Secretarias e cargos na forma que indica e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Direta do MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA criada pela Lei Municipal nº 820/2013, de 01 de março de 2013 e a Lei nº 830, de 18 de julho de 2013, fica alterada nos termos da presente Lei.

**Parágrafo Único** - O Anexo Único definido no art. 32 da Lei nº 820/2013 de 01/03/2016, alterado pela Lei nº 830/2013 de 18/07/2013, terão suas modificações autorizada nos termos dessa lei, alterando a sua estrutura com novos cargos e valores, e serão aqueles que constam no novo ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica extinta a SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, bem como o respectivo cargo de Secretário Municipal, criando novos cargos, persistindo inalteradas todas as suas divisões, coordenadorias e células, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que passarão a integrar a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, criada por meio da presente Lei.

**Art. 3º** - Fica extinta a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, bem como o respectivo cargo de Secretário Municipal, persistindo inalteradas todas as suas divisões, coordenadorias e células, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que passarão a integrar a Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, criada por meio da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica criada a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, com o objetivo de coordenar as políticas do Governo municipal nas áreas de obras e energia; estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação pelos órgãos e entidades municipais; elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito do setor de obras públicas; estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infraestrutura e urbanismo; supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos da Infraestrutura; realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência; estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência; criar, organizar e



manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência; promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária do Município, com ênfase na agricultura familiar; elaborar políticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural; formular e implementar a política agrícola e agrária do Município; promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção e experimentação; proceder à formulação e implementação da política municipal de irrigação; promover atividades técnicas de agricultura, pecuária; exercer a vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal; implementar ações de assistência técnica e extensão rural e o abastecimento de produtos agroindustriais, agropecuários; incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e conservação dos recursos naturais renováveis; exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental; coordenar ações de estímulo aos produtores rurais; promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município; promover a articulação dos órgãos e entidades municipais do setor com os órgãos e entidades estaduais e federais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

**Parágrafo Único** - Fica criado o respectivo cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, remunerado por meio de subsídio, podendo o mesmo atuar como gestor e ordenador de despesas, como também novos cargos de diretoria, coordenadorias e células, e atualização de seus valores, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica criada a **SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, que tem como objetivo coordenar as políticas do Governo municipal nas áreas de transportes e manutenção viária; estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação pelos órgãos e entidades municipais; elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos; estabelecer a base institucional necessária para as áreas de transporte e do sistema viário; desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes e manutenção de vias; definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência; supervisionar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de transporte e mobilidade urbana; realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência; coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e os órgãos e entidades vinculadas; estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência; criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência; a coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo municipal; a execução do plano de circulação de veículos e pedestres na área urbana e rural do Município; coordenar e implantar o sistema de sinalização do Município; executar a implantação ou modificação do sistema viário do Município; elaborar a política de controle e localização dos postos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de



mercadorias no âmbito do Município; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

§ 1º - Fica criado o respectivo cargo de Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, remunerado por meio de subsídio, podendo o mesmo atuar como gestor e ordenador de despesas, como também novos cargos de diretoria, coordenadorias e células, e atualização de seus valores, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§ 2º - A estrutura da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana é definida nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º - Extingue o Órgão Auxiliar da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município vinculado à Secretaria do Gabinete do Prefeito, bem como seus respectivos cargos.

Art. 7º - Fica criada a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município com o objetivo de zelar pela observância dos princípios da Administração Pública; exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria e ética e transparência do Município; consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas para a observância dos princípios da Administração Pública e a excelência operacional; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município, nessas operações; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar fiscalização nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado e parecer; alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente tomada de contas especial, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, com identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária; realizar fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos; efetuar estudos relacionados à apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos; propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes



nos termos da legislação vigente; conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões; avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos municipais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais; exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal; criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município, contribuindo para a formulação de políticas públicas; promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Município; prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais; criar condições adequadas para o atendimento ao idoso e ao portador de necessidades especiais, contribuindo para a sua inclusão social; criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes; captar recursos, celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e instituições privadas; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

§ 1º - Fica criado o respectivo cargo de Secretário Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, remunerado por meio de subsídio, podendo o mesmo atuar como gestor e ordenador de despesas, como também novos cargos de diretoria, coordenadorias e células, e atualização de seus valores, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§ 2º - A estrutura da Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral do Município é definida nos termos do Anexo Único da presente Lei.

§ 3º - No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá expedir recomendações aos órgãos e às entidades da Administração Municipal.

§ 4º - Por sugestão do Controlador e Ouvidor Geral do Município, o Prefeito poderá conferir à recomendação do Órgão efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, devendo sua íntegra, em tal caso, ser publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município, com o respectivo número de ordem, e o despacho do Prefeito a ela relativo.

§ 5º - O reexame de qualquer recomendação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município depende de expressa autorização do Controlador e Ouvidor Geral, à vista de requerimento fundamentado.



§6º - O descumprimento injustificado por parte dos Órgãos, Entidades e Fundos municipais, de recomendação de efeito normativo, emanada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e aprovada pelo Prefeito Municipal, constitui ilícito administrativo e ensejará a apuração de responsabilidade pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

§7º - As consultas formuladas pelos Órgãos, Entidades e Fundos municipais à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos da área técnica dos interessados.

§8º - As exigências previstas no parágrafo anterior deste artigo podem ser dispensadas, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos integrantes dos Órgãos, Entidades e Fundos municipais interessados, bem como em outros casos, a critério do Controlador e Ouvidor Geral do Município.

Art. 8º - Por conta da criação das novas Secretarias Municipais, o Anexo 9, da Lei nº 4320/64 (Portaria SOF nº, de 04/0285), Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, definidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 917/2016 de 31/10/2016, para o exercício de 2017, ficará alterada na seguinte forma:

Órgãos	FUNÇÕES
01	Câmara Municipal de Jaguaribara
02	Secretaria do Gabinete do Prefeito
03	Sec.de Planej. Administração e Finanças
04	Sec.de Agricultura, Meio Amb.e Rec. Hídricos
05	Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo
06	Sec.Desenv. Econ.Turismo, Aquic.e Pesca
07	Secretaria da Saúde
08	Secretaria da Educação
09	Secretaria da Assistência Social - SAS
10	Sec. de Cultura, Desporto e Juventude
11	Sec.de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura
12	Sec.de Transporte e Mobilidade Urbana
13	Sec. da Controladoria e Ouvidoria Geral

§ 1º - Os órgãos: 04 - Sec. de Agricultura, Meio Amb. E Rec. Hídricos, e, 05 - Sec. da Infra-Estrutura e Urbanismo, foram fundidos isto é, transformados no órgão 11 - Sec. de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura, permutando todas as dotações orçamentárias, e ainda, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, através de Decreto, para criar novas dotações orçamentárias



de acordo e na forma que dispõe os Anexos: Anexo 6, Adendo V, e Anexo 2, Adendo III, da Lei nº 4.320/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85), passando a integrar o Orçamento Fiscal da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2017, podendo realizar o remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos, indicando as fontes de recursos.

§ 2º - Os órgãos: 12 - Sec. de Transporte e Mobilidade Urbana e, 13 - Sec. de Controladoria, por se tratar de Secretarias novas, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, através de Decreto, para criar as dotações orçamentárias de acordo e na forma que dispõe os Anexos: 6, Adendo V, e Anexo 2, Adendo III, da Lei nº 4.320/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85), passando a integrar o Orçamento Fiscal da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2017, podendo realizar o remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos, indicando as fontes de recursos.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todas as alterações previstas nesta Lei, bem como a abertura de Crédito Especial adicional ao vigente orçamento, para criação órgãos, unidades e dotações orçamentárias, e remanejamento de dotações orçamentárias, as funções, subfunções, programas, atividades e projetos, indicando as fontes de recursos.

§ 1º - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo é de R\$ 3.978.000,00 (três milhões e novecentos e setenta e oito mil reais), devendo ser detalhado por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - As fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional acima especificado se dará por meio da Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 10º** - Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas nas Leis Municipais: Lei nº 820/2013 de 01/03/2016, alterada pela Lei nº 830/2013 de 18/07/2013, que tratam da estrutura administrativa do Município.

**Art. 11º** - Esta Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, com efeitos administrativos, orçamentários e financeiros a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, aos 30 de janeiro de 2017.

  
**JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

LEI Nº 924/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

### SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Secretária Executiva Administrativa	1.000,00	1.800,00
Coordenadoria do Gabinete	500,00	1.000,00
Coordenadoria de Comunicação	500,00	1.000,00
Coordenadoria de Ações Políticas	500,00	1.000,00
Coordenadoria Econômica e Financeira	500,00	1.000,00
Coordenadoria Jurídica	500,00	1.000,00
Coordenadoria da Junta do Serv. Militar	500,00	700,00
Célula de Gabinete do Prefeito	500,00	600,00
Célula de Atendimento	500,00	600,00
Coordenadoria de Cerimonial	500,00	600,00

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Procurador Geral do Município	-	-
Diretoria da Procuradoria Geral	500,00	2.000,00
Coordenadoria da Procuradoria	500,00	700,00

### SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Controlador e Ouvidor Geral do Município	-	-
Diretoria da Controladoria Geral	500,00	2.000,00



Diretoria de Ouvidoria	500,00	2.000,00
Coordenadoria de Controle Interno	500,00	1.000,00
Coordenadoria da Ouvidoria	500,00	1.000,00
Célula Portal da Transparência	500,00	600,00

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Diretoria de Recursos Humanos	500,00	2.000,00
Diretoria de Divisão de Almojarifado	500,00	1.000,00
Diretoria de Divisão de Patrimônio	500,00	1.000,00
Diretoria de Divisão de Compras e Contratos	500,00	1.000,00
Coordenadoria de Planejamento	500,00	700,00
Coordenadoria de Administração	500,00	700,00
Coordenadoria de Finanças	500,00	700,00
Coordenadoria de Patrimônio	500,00	700,00
Coordenadoria de Informática	500,00	700,00
Coordenadoria de Recursos Humanos	500,00	700,00
Célula de Pessoal	500,00	600,00
Célula de Patrimônio	500,00	600,00
Célula de Tributação	500,00	600,00
Célula de Convênios	500,00	600,00
Célula de Orçamento	500,00	600,00
Célula de Almojarifado	500,00	600,00
Célula de Compras	500,00	600,00
Célula de Tributos e Feiras	500,00	600,00





Presidente da Comissão de Licitação	500,00	1.600,00
Célula de Licitação	500,00	600,00
Pregoeiro(a)	500,00	1.600,00
Célulado Pregão	500,00	600,00
Tesoureiro(a) Geral	500,00	1.800,00
Diretoria de Tesouraria	500,00	1.500,00
Célula Tesouraria Auxiliar	500,00	600,00
Célula de Contabilidade	500,00	600,00

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Diretoria de Obras	500,00	1.500,00
Coordenadoria Administrativa	500,00	1.000,00
Coordenadoria de Infraestrutura	500,00	700,00
Coordenadoria de Limpeza Pública	500,00	700,00
Célula Cemitério Parque	500,00	600,00
Coordenadoria de Obras e Orçamento	500,00	700,00
Coordenadoria de Vigilância Pública	500,00	700,00
Célula de Serviços de Infraestrutura	500,00	600,00
Célula de Fiscalização de Obras	500,00	600,00
Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	500,00	1.500,00
Coordenadoria Agricultura e Pecuária	500,00	700,00
Coordenadoria de Meio Ambiente	500,00	700,00
Coordenadoria de Recursos Hídricos	500,00	700,00
Secretaria Executiva	1.000,00	1.000,00
Célula de Apoio Agricultura Familiar	500,00	600,00



10

Coordenadoria do Matadouro Público	500,00	700,00
------------------------------------	--------	--------

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Coordenador de Gabinete	700,00	700,00
Gerente do PAIC	500,00	1.000,00
Coordenadoria do Eixo de Educação Infantil	500,00	800,00
Coordenadoria do Eixo de Alfabetização e Letramento – 1º ao 2º ano	500,00	800,00
Coordenadoria do Ens. Fundamental I – 3º ao 5º ano – Português	500,00	800,00
Coordenadoria do Ens. Fundamental I – 3º ao 5º ano – Matemática	500,00	800,00
Coordenadoria do Ens. Fundamental II – 6º ao 9º ano – Português	700,00	800,00
Coordenadoria do Ens. Fundamental II – 6º ao 9º ano – Matemática	700,00	800,00
Coordenadoria Financeira e Merenda Escolar	500,00	700,00
Coordenadoria do Transporte Escolar e Almozarifado	700,00	700,00
Coordenadoria dos Programas Federais e Conselhos Escolares	500,00	700,00
Coordenadoria do Mais Educação nas Escolas	500,00	700,00



Coordenadoria do Brasil Alfabetizado e PEJA	700,00	700,00
Coordenadoria de Inspeção Escolar	700,00	700,00
Coordenadoria de Dados Escolares	500,00	700,00
Coordenadoria de Informações Educacionais	500,00	700,00
Diretores Escolares de 1 a 100 alunos	800,00	500,00
Diretores Escolares de 101 a 300 alunos	800,00	600,00
Diretores Escolares de 301 a 500 alunos	800,00	700,00
Vice-Diretor de 500 alunos a cima	800,00	700,00
Diretores Escolares de 501 alunos a cima	800,00	800,00
Coordenador Escolar de 1 a 100 alunos	700,00	400,00
Coordenador Escolar de 101 a 300 alunos	700,00	500,00
Coordenador Escolar de 301 a 500 alunos	700,00	600,00
Coordenador Escolar de 501 alunos a cima	700,00	700,00
Secretário Escolar 1 a 100 alunos	500,00	200,00
Secretário Escolar 101 a 300 alunos	500,00	300,00
Secretário Escolar 301 a 500 alunos	500,00	400,00
Secretário Escolar 501 alunos acima	500,00	500,00
Coordenador por Área de Ensino - PCA	-	1.100,00

**SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Secretária Executiva Administrativa	1.000,00	1.500,00
Secretaria Executiva do Conselho de Saúde	500,00	700,00



Diretoria do Hospital Municipal	500,00	1.500,00
Celula de Promoção e Vigilância em Saúde	500,00	700,00
Célula de Inspeção de Vigilância em Saúde	500,00	700,00
Coordenadoria de Controle de Endemias e Zoonoses	500,00	700,00
Diretoria de Assistência Farmacêutica	500,00	700,00
Coordenadoria da Farmácia Central da Atenção básica	500,00	700,00
Célula de Insumos Estratégicos, Vacinas e Rede de Frios	500,00	600,00
Coordenadoria Administrativo – Financeira e Gestão da Saúde	500,00	700,00
Célula de Auditoria, Regulação, Ouvidoria e Cartão do SUS	500,00	600,00
Coordenadoria de Recursos Humanos e tecnologia da Informação em Saúde	500,00	700,00
Coordenadoria de Almoxarifado, Material, Patrimônio, Transportes e Serviços Gerais	500,00	700,00
<u>Coordenadoria de Média Complexidade</u>	500,00	700,00
Diretoria Clínica Hospitalar	500,00	700,00
Célula de Reabilitação	500,00	600,00
Coordenação de Enfermagem Hospitalar	500,00	600,00
Coordenadoria de Atenção Primária em Saúde	500,00	700,00
Célula de Saúde da Família e Mobilização Social (ESF, ACS e NASF)	500,00	600,00
Coordenadoria de Saúde Bucal	500,00	600,00



Célula de Unidades Básicas de Saúde	500,00	700,00
Célula de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde	500,00	600,00
Coordenadoria da Casa de Apoio	500,00	1.000,00
Célula da Casa de Apoio	500,00	700,00

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E  
AQUICULTURA E PESCA**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário		-
Secretária Executiva	1.000,00	1.000,00
Diretoria Administrativa	500,00	700,00
Diretoria de Negócios	500,00	700,00
Coordenadoria de Aquicultura e Pesca	500,00	700,00
Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	500,00	700,00
Coordenadoria de Turismo	500,00	700,00
Célula de Assistência Administrativa	500,00	600,00

**SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Diretoria de Esportes	500,00	1.000,00
Coordenadoria de Esporte	500,00	600,00
Célula Futebol de Salão	500,00	600,00
Célula de Futebol de Campo	500,00	600,00
Célula Vila Olímpica	500,00	600,00



14

Coordenadoria de Cultura e Juventude	500,00	600,00
Célula de Artes e Cultura	500,00	600,00
Célula de Eventos e Projetos Culturais	500,00	600,00
Célula de Música	500,00	600,00

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Diretoria de Assistência Social	1.000,00	1.000,00
Coordenadoria da Secretaria Executiva dos Conselhos	500,00	700,00
Coordenadoria da gestão do SUAS	500,00	700,00
Coordenadoria de Controle, Gestão e Almojarifado	500,00	600,00
Célula de Controle, Gestão e Almojarifado	500,00	600,00
Coordenadoria de proteção Social Básica e Especial	500,00	700,00
Coordenadoria de Gestão do Bolsa Família e Cadúnico	500,00	700,00
Diretoria dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios	1.000,00	1.000,00
Diretoria da PSB	1.000,00	1.000,00
Coordenadoria do CRAS	500,00	700,00
Coordenadoria dos SCFV	500,00	700,00
Diretoria do PSE	500,00	1.000,00
Coordenadoria do PSEMC	500,00	700,00
Coordenadoria do PSEAC	500,00	700,00
Coordenadoria da Vigilância Sócio-	500,00	700,00



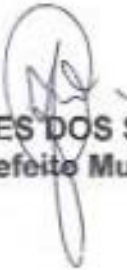


Assistencial		
Coordenadoria da Proteção Social Especial	500,00	700,00

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**

CARGO	VENC. BÁSICO	REPRESENTAÇÃO
Secretário	-	-
Diretoria de Transportes	500,00	1.000,00
Coordenadoria Administrativa	500,00	700,00
Coordenadoria de Transportes	500,00	700,00
Coordenadoria de Mobilidade Urbana	500,00	700,00
Célula de Apoio ao Trânsito	500,00	700,00
Célula de Controle de Combustíveis, Peças e Serviços	500,00	700,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 30 (trinta) de janeiro de 2017 (dois e dezessete).

  
**JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal